

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 377/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe Sobre a Criação de Emprego Público de Provisamento Temporário Para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, em Conformidade com a Lei Municipal Nº. 171, de 25 de Julho de 2006, e Contém Outras Providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, Jovani Duarte Menezes:

Faz saber que o POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS-MG., por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e ele, em seu nome, **SANCIONOU** a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criado na Prefeitura Municipal de Braunas, o cargo de emprego público e respectiva vaga, abaixo discriminado, destinado a contratação administrativa para atender necessidades de excepcional interesse público, por prazo determinado, a ser preenchido mediante procedimento seletivo, em conformidade com os arts. 331, V, 332; 333, II; 337; 338; 339 e 340, da Lei Municipal nº 171, de 25 de julho de 2006, sob regime jurídico único (estatutário), para a atuar na atenção básica em saúde bucal, com subordinação a Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete sua coordenação, supervisão e fiscalização:

	Escolaridade	Número De Vagas	Remuneração (R\$)	Carga Horária Semanal
Odontólogo - PBS	Habilitação em nível superior de Odontologia com registro no Conselho Regional de Classe.	01	R\$ 4.000,00	40h

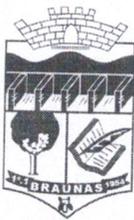


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 2º. - As atribuições típicas do emprego público de que trata o caput do artigo anterior, são as seguintes:

- Promover atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;
- Diagnosticar, prognosticar, tratar e controlar distúrbios crânio-mandibulares de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total;
- Realizar procedimentos de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e parodontárias;
- Realizar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, para promover o conforto e facilitar a execução do tratamento;
- Prescrever ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dos dentes;
- Proceder a perícias odonto-administrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;
- Coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento;
- Orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização;
- Elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimento odontológico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede pública municipal;
- Atuar em equipe multiprofissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

- Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- Participar das atividades de treinamento, orientação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnicos-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalhos afetos ao Município;
- Exercer outras atividades correlatas e pertinentes com o exercício de suas atividades.

Art. 3º. – A contratação de que trata esta lei, em conformidade com o inciso II do art. 333 da Lei N°. 171 (Estatuto), de 25 de julho de 2006, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua assinatura, vedada a recontração independentemente de quaisquer justificativas, como dispõem o art. 338 e inciso III, do diploma legal acima citado.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, com esta Lei entrando vigor na data de sua publicação.

Braúnas, 14 de Dezembro de 2017.

Jovani Duarte Menezes

Prefeito Municipal